



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 265**, 29 de agosto de 1962.

### **Dispõe sobre a execução das obras de abastecimento de água.**

A Câmara Municipal de Mantena decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a dar início à execução das obras de abastecimento de água a sede do Município.

**§ 1º.** O serviço de abastecimento de água a que se refere a presente Lei deverá ser executado por concorrência pública, nos termos do Art.77 da Lei dos Municípios Mineiros, ou em convênio com o Departamento Nacional de Endemias Rurais, de acordo com o item XLII do Art.23 do mesmo diploma legal.

**§ 2º.** As obras serão executadas em conformidade com os projetos e orçamentos e especificações elaboradas pelo Serviço Especial de Saúde Pública, (S. E. S. P.).

**Art.2º.** Do julgamento da concorrência pública por ventura adotado pelo exercício Executivo ou dos entendimentos com o D. N. E. R. U. será previamente cientificada a Câmara Municipal de Mantena, para que, então, se possa iniciar a execução das obras.

**Art.3º.** Para atender as despesas com execução da presente Lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil cruzeiros), a ser coberto exclusivamente com o produto do empréstimo de que trata a lei nº 264 de 1962.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, 29 de agosto de 1962.

**José Romero Duque**  
**Prefeito Municipal**

Ascendino Vieira Campos  
Secretário

Livro nº 03  
Publicada em 29/08/1962  
Reg. às fls. nº 028 v